



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 15 / 10 / 2025

Cora Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 14,012

DE 14

DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO

Institui e inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, o Dia Estadual de Combate ao Câncer Infantil, a ser lembrado anualmente no dia 23 de novembro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate ao Câncer Infantil, a ser lembrado anualmente no dia 23 de novembro.

Art. 2º Os objetivos do Dia Estadual de Combate ao Câncer Infantil são:

I - estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infantil;

II - promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às crianças com câncer;

III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das crianças com câncer;

IV - difundir os avanços técnicos científicos relacionados ao câncer infantil;

V - apoiar as crianças com câncer e seus familiares.

Art. 3º O Dia Estadual de Combate ao Câncer Infantil passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

em João Pessoa, 14

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

[Assinatura]
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador